



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	11
Licitações e Contratos	13
Chamadas Públicas	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 170/2020 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.312.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Ficha: 009 - 04.122.0002.2003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências. 24.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020200 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ficha: 022 - 04.123.0003.2009.0000 Manutenção da Administração e Finanças. 30.000,00

3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

Ficha: 024 - 04.123.0003.2009.0000 Manutenção da Administração e Finanças. 300.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 028 - 04.123.0003.2009.0000 Manutenção da Administração e Finanças. 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 032 - 04.123.0003.2009.0000 Manutenção da Administração e Finanças. 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 033 - 04.123.0003.2009.0000 Manutenção da Administração e Finanças. 30.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Local: 020401 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 047 - 12.361.0006.2011.0000 Manutenção do Ensino Fundamental. 200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 067 - 12.365.0006.2010.0000 Manutenção do Ensino Infantil. 75.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 089 - 08.243.0005.2018.0000 Manutenção do Conselho Tutelar. 12.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 100 - 08.244.0005.2007.0000 Manutenção do Fundo de Assistência Social. 40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 129 - 10.301.0009.2039.0000 A t e n ç ã o Básica. 700.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 133 - 10.301.0009.2039.0000 A t e n ç ã o Básica. 350.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 146 - 10.304.0009.2042.0000 Vigilância em Saúde. 75.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020800 CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

Ficha: 156 - 13.392.0008.2038.0000 Manutenção da Promoção de Eventos Culturais. 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 165 - 27.813.0008.2026.0000 Promoção ao Esporte Amador. 4.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 3 de 13

Local: 020900 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 176 - 15.452.0010.2020.0000 Manutenção dos
Serviços Públicos Municipais..... 2.000,00
3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR

Ficha: 177 - 15.452.0010.2020.0000 Manutenção dos
Serviços Públicos Municipais..... 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 185 - 15.452.0010.2020.0000 Manutenção dos
Serviços Públicos Municipais..... 200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.312.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA GRANADA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 171/2020 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 171.668,60 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020800 CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
Ficha: 221 - 13.392.0008.2038.0000 Manutenção da
Promoção de Eventos Culturais..... 9.668,60
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 222 - 13.392.0008.2038.0000 Manutenção da
Promoção de Eventos Culturais..... 80.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 223 - 13.392.0008.2038.0000 Manutenção da
Promoção de Eventos Culturais..... 56.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 224 - 13.392.0008.2038.0000 Manutenção da
Promoção de Eventos Culturais..... 26.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 171.668,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA GRANADA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 172/2020 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVO - PPI

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão objeto de concessão de descontos pelo "Programa de Pagamento Incentivado - PPI", na forma desta Lei, os débitos tributários e não tributários apurados, celebrados, rompidos e/ou vencidos exclusivamente até 01 de janeiro de 2021, ainda que:

- I - inscritos ou não em dívida ativa;
- II - ajuizados ou não;
- III - parcelados ou reparcados; e
- IV - protestados ou não.

Art. 2º - Não serão enquadrados no "Programa de Pagamento Incentivado - PPI", os débitos:

- I - relativos ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN retido na fonte;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 4 de 13

II – relativos à dívida de servidores junto à Administração Pública;

III – relativos a multas contratuais.

Art. 3º - Os débitos abrangidos pelo “Programa de Pagamento Incentivado - PPI” poderão ser pagos, parcelados/reparcelados com os seguintes incentivos, no período de 01 de janeiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo:

I - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

II – em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa de mora;

III – em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora;

§1º - Caso a guia não seja paga no seu vencimento, a mesma perderá a sua validade, devendo ser requisitada nova guia dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º - Na hipótese da opção pelos descontos previstos nos incisos II e III deste artigo, a primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil após a celebração do acordo, e este somente poderá ser celebrado até 30 de dezembro de 2021, com parcela não inferior à R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - O desconto de juros, multa de mora e correção de que trata este “Programa de Pagamento Incentivado – PPI” alcança, também, a(s) parcela(s) em atraso do parcelamento ou reparcèlement, porém não rompido(s), desde que paga(s) em conformidade com o artigo 3º.

Art. 5º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da redução concedida, na sua integralidade, caso ocorra:

I - o rompimento do parcelamento ou reparcèlement celebrado com os incentivos desta Lei, observando as legislações municipais já existentes;

II – o pagamento com incorreção quanto a valor ou prazo.

Parágrafo único - Na hipótese de reincorporação da redução concedida o valor já pago será apropriado no saldo devedor.

Art. 6º - Caso o débito se encontre em fase de execução judicial, ou protestado, só será deferido o parcelamento com a comprovação do pagamento dos eventuais, emolientes, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que nos termos da Lei Federal nº 8.904/94 c.c. Lei Municipal nº 17/2005, serão depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Nova Granada, que depois de apurados e descontados as despesas processuais, serão rateados entre os procuradores legalmente constituídos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até 30 de dezembro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário e após, voltará a vigorar a Lei nº. 17/2005 e 030/2015.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 02 de dezembro de 2020

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeito

LEI Nº 173/2020 02 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - SP E O TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE NOVA GRANADA-SP, PARA CEDER FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de convênio e/ou autorização com o Tabelião de Notas e Protestos de Nova Granada, para ceder funcionário público municipal para se necessário auxiliar e acompanhar a efetivação de protestos de créditos componentes da dívida ativa do Município que são realizados pelo Cartório.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 5 de 13

se necessário, ficando autorizado desde já tal suplementação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 02 de dezembro de 2020

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

LEI Nº 174/2020 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do Município de Nova Granada, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber: Que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Nova Granada, em virtude de nascimento, de vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

§ 1º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º - Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Vulnerabilidade social compreende situações ou identidades que podem levar à exclusão social dos sujeitos, situações essas que tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é somente financeira; ela envolve a relação entre direitos e rede de serviços e políticas públicas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.

§ 3º - O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei e regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 4º - É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 5º - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais: as crianças, os adolescentes, os jovens, as pessoas idosas, as pessoas com deficiência, as gestantes, as nutrízes, as pessoas em situação de rua, e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 6º - Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante relatório situacional, elaborado por profissionais de nível superior das equipes de referência que atuam nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, conforme deliberação do CONSEAS Nº 029, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é de que seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, e serão concedidos conforme § 6º do Art. 2º., conforme precedentes do STF na RCL 4374 e Res 567985 e 580963.

§ 1º - Para cálculo da renda per capita será considerado:

a) Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 6 de 13

morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos programas federais, estaduais e/ou municipais, tais como: BPC, seguro desemprego, licença-maternidade, licença saúde e transferência de renda.

b) Gastos: Comprovantes de valor de aluguel (contrato e recibo), de financiamento de terreno ou casa, de pagamento de pensão alimentícia e com gastos com medicação (comprovados com receita médica e nota fiscal).

§ 2º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, os profissionais de nível superior das equipes de referência, terão autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar no Relatório Situacional;

§ 3º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio por natalidade;

II - auxílio por morte;

III - situações de vulnerabilidade temporária;

IV - calamidade pública.

Art. 6º - O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém-nascido;

II - apoio à família no caso de morte da mãe;

III - apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido.

§ 1º - O benefício pode ser solicitado até o 30º dia após o nascimento.

§ 2º - São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

I - declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento da criança;

II - certidão de natimorto;

III - comprovante de rendimentos e gastos da família;

VI - comprovante de residência;

V - carteira de identidade e CPF do beneficiado;

§ 3º - O valor conferido ao auxílio natalidade será de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

§ 4º - É vedada a concessão de auxílio por natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g), da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em casos excepcionais, que serão justificados no relatório situacional.

Art. 7º - O auxílio por morte atenderá:

I - despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II - necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

§ 1º - São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I - atestado de óbito;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de rendimentos e gastos da família;

IV - carteira de identidade e CPF do beneficiado;

V - carteira de identidade e CPF do (falecido).

§ 2º - O auxílio funeral será concedido até 30 dias após o óbito.

§ 3º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de proteção de alta complexidade, o responsável pela Organização sem Fins Lucrativos (OSC) poderá solicitar o auxílio funeral ao município.

§ 4º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono, ou em situação de rua, o Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será responsável por fazer valer concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Parágrafo Único - Referente ao § 3º e § 4º o município poderá arcar com 100% dos custos.

§ 5º - O valor conferido ao auxílio funeral atingirá o máximo de 1(um) salário mínimo vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 7 de 13

Art. 8º - Os benefícios por natalidade e por morte podem ser pagos, diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau, ou pessoa autorizada mediante declaração, ou diretamente à OSC, no caso observado no § 3º, ou diretamente à empresa que prestou serviços, nos casos observados no § 4º.

Art. 9º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de alimentação;
- II - da falta de documentação;
- III - da falta de domicílio, quando:

a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;

b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) de desastres e de calamidade pública;

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I - comprovante de residência;
- II - comprovante de rendimentos e gastos da família;
- III - carteira de identidade e CPF do beneficiado.

§ 3º - O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do Relatório Situacional, elaborado pelas equipes técnicas de nível superior das equipes de referência.

Art. 10 - A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal,

advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou à comunidade.

§ 3º - O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do relatório situacional.

§ 2º - São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

- I - comprovante de residência;
- II - comprovante de rendimentos e gastos da família;
- III - carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 11 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Nova Granada:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, e a concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV - garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.

V - divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;

VI - encaminhar, ao CMAS relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais.

VII - viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social, compete acompanhar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 8 de 13

a) periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

b) a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;

c) fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência.

d) fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do município e do estado título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais; e

e) as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Art. 13 - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Redação dada pela Resolução nº 39/2009 do CNAS).

Art. 14 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Redação dada pela Resolução nº 39/2009 do CNAS).

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 02 de dezembro de 2020

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA

Registrado nesta Secretaria na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020 27 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 DE 30/11/2001, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Título II – Dos Impostos; Capítulo III – Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos; Seção I– Do Fato gerador e do Contribuinte, do Código Tributário deste Município, instituído pela Lei Complementar nº. 001/2001, de 30/11/2001, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Título II

Dos Impostos

.....

Capítulo III

Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos

.....

Seção I

Do Fato gerador e Do Contribuinte

....

Art. 88-A– O procedimento necessário para os pedidos de reconhecimento de imunidade tributária e isenções legais referentes ao Imposto sobre Transmissão “inter vivo”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI, ficam disciplinados pelo disposto a seguir:

I – Para solicitar o reconhecimento da imunidade tributária a que se refere o artigo 88-A, desta Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 9 de 13

o interessado deverá apresentar o requerimento “Solicitação de Reconhecimento de Imunidade Tributária”, no Departamento de Tributos e Fazenda do Município.

II - O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá incluir os números das matrículas dos imóveis integrantes do patrimônio do interessado, objeto de reconhecimento de imunidade tributária.

III - Em caso de incorporação de imóvel ao patrimônio do interessado após o protocolo do requerimento “Solicitação de Reconhecimento de Imunidade Tributária” e antes da prolação do despacho, o interessado deverá ingressar com o termos de aditamento.

§ 4º - Em caso de incorporação de imóvel ao patrimônio da entidade depois de prolatado o despacho, o interessado deverá ingressar com requerimento específico para o novo imóvel.

Art. 88 – C – O reconhecimento de imunidade ou a concessão de desconto ou de isenção ficará condicionado à regular análise do pedido e da documentação pelo Departamento de Tributos e Finanças do Município, no qual poderá conceder uma autorização para os Notórios, Registradores e seus prepostos a lavrarem ou registrarem os atos a ela relacionados

Art. 88 – D – O reconhecimento de imunidade tributária, as concessões de descontos ou de isenção, serão revogados, a qualquer tempo, caso fique comprovado que o interessado deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares, ou caso o beneficiário não atenda à convocação da Administração Tributária para a comprovação da manutenção do benefício.

Art. 88 – E – O Departamento de Tributos e Fazenda do Município responsável pela análise dos pedidos, poderá, a seu critério, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 88 – F - A imunidade, o desconto ou a isenção dos tributos municipais não exonera os beneficiários dos cumprimentos das obrigações acessórias previstas na legislação.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer outras disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 27 de Novembro de 2020.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO 162/2020 07 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que no dia 25 de dezembro é feriado nacional em que se comemora o Natal;

CONSIDERANDO, que no dia 01 de janeiro é feriado nacional em que se comemora o Ano Novo;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a prestação de serviços públicos municipais nesses dias;

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar o balanço e fechamento anual das Contas Públicas dos setores da Administração Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Nova Granada nos dias acima citados, para fechamento anual das contas públicas, ressalvadas as exceções contidas neste Decreto.

ARTIGO 3º - Excetua-se do disposto no presente Decreto, as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto (coleta de lixo e plantão do Pronto Atendimento da Unidade Básica de Saúde).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 10 de 13

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 07 de dezembro de 2020

Tânia Liana Toledo Yugar.

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 11 de 13

Portarias



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

PORTARIA Nº 0307/2020

07/12/2020

TORNA SEM EFEITO AS DESIGNAÇÕES EM CARGO “COMISSÃO” CONSTANTE DAS PORTARIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 1º, EM RELAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr.ª. Tania Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do orçamento do município às regras estabelecidas pela Lei complementar n. 101/2000 e Lei n. 4.320/64 e demais legislação vigente.

CONSIDERANDO, a necessidade de aplicar medidas que venham diminuir despesas em vários setores do Município, para adequar-se ao que dispõe a legislação vigente.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar à função de origem, de determinados servidores anteriormente designados, de acordo com o Quadro de Pessoal desta Prefeitura;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Tornar sem efeito, as designações em Cargo “Comissão”, constante das Portarias abaixo relacionadas, em relação aos servidores públicos municipais descritos, a partir de 01/12/2020, que seguem:

Nome	Cargo Designado	RG:	Nº. da Portaria/Data
Aginaldo Pereira da Cruz	Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	22.870.646-4 SSP/SP	0220/2017 – 17/07/2017
Elias Bogas da Silva	Assessor do Departamento de Turismo	48.378.686-X SSP/SP	0237/2017 – 11/08/2017
Gabriela Hdyfe Silvano	Assessora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	49.698.447-0 SSP/SP	0126/2018 – 11/09/2018
Jair Sabino da Costa	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	21.861.448-2 SSP/SP	069/2018 – 08/05/2018
Keila Oliveira dos Santos	Assessora de Apoio às Entidades (Crás)	27.411.430-6 SSP/SP	0014/2017 – 09/01/2017
Luis Eduardo Motta Vicente	Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	47.332.748-X SSP/SP	0125/2017 – 15/02/2017
Paulo Cesar Galisteu	Assessor de Gabinete	7.269.791-X SSP/SP	0220/2017 – 17/07/2017
Silvia Cardoso Spinetti Konda	Diretora do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	16.103.966-2 SSP/SP	0088/2017 – 01/02/2017
Vanessa Zanela Couto	Assessora do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	33.844.427-0 SSP/SP	0125/2018 – 11/09/2018

ARTIGO 2º - Fica determinado que os servidores públicos municipais, anteriormente designados, deverá ser lotado em seu emprego de origem, ou seja, ao emprego para o qual foi aprovado e classificado em concurso público, a partir 01/12/2020.

ARTIGO 3º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, no prontuário dos servidores.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2020, revogando-se todas e quaisquer outras disposições em contrário, em especial as Portarias nºs. 0220/2017 de 17/07/2017, 0237/2017 de 11/08/2017, 0126/2018 de 11/09/2018, 069/2018 de 08/05/2018, 0014/2017 de 09/01/2017, 0125/2017 de 15/02/2017, 0220/2017 de 17/07/2017, 088/2017 de 01/02/2017, 0125/2018 de 11/09/2018.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 07 de Dezembro de 2020

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 e-mail: rhnovagranada@gmail.com
Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 12 de 13



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

PORTARIA Nº 0308/2020

07/12/2020

TORNA SEM EFEITO AS DESIGNAÇÕES EM FUNÇÃO GRATIFICADA CONSTANTE DAS PORTARIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 1º, EM RELAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tania Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do orçamento do município às regras estabelecidas pela Lei complementar n. 101/2000 e Lei n. 4.320/64 e demais legislação vigente.

CONSIDERANDO, a necessidade de aplicar medidas que venham diminuir despesas em vários setores do Município, para adequar-se ao que dispõe a legislação vigente.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar à função de origem, de determinados servidores anteriormente designados, de acordo com o Quadro de Pessoal desta Prefeitura;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Tornar sem efeito, a gratificação de função mensal, constante das Portarias abaixo relacionadas, em relação aos servidores públicos municipais conforme descritos abaixo, a partir de 01/12/2020:

Nome	RG:	Nº. da Portaria/data
Lucila Albanez Campos Lopes	14.274.261.2- SSP/SP	0152/2018 de 13/11/2018
Maria da Graça Murad R. Fortunato	9.209.938 - SSP/SP	0098/2017 de 07/02/2017
Reginaldo Sales do Nascimento	19.243.037 - SSP/SP	0085/2017 de 01/02/2017
Thaís Alves dos Santos	46.257.229-8 -SSP/SP	0268/2020 de 01/06/2020

ARTIGO 2º - Fica determinado que os servidores públicos municipais, anteriormente designados, deverá ser lotado em seu emprego de origem, ou seja, ao emprego para o qual foi aprovado e classificado em concurso público, a partir 01/12/2020.

ARTIGO 3º - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, no prontuário dos servidores.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos á 01/12/2020, revogando-se todas e quaisquer outras disposições em contrário, em especial as Portarias nºs. 0152/2018 de 13/11/2018, 0098/2017 de 07/02/2017, 0085/2017 de 01/02/2017, 0268/2020 de 01/06/2020.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 07 de Dezembro de 2020

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 e-mail: licitação@novagranada.sp.gov.br
Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 501

Página 13 de 13

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

AVISO DE CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2020 PROCESSO Nº 073/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, pessoa Jurídica de direito público, no uso de suas prerrogativas legais conforme Lei nº 8.666/1993 e alterações e na Lei Municipal nº 139/2020 e em atendimento a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelos decretos nº 143/2020, 150/2020 e 155/2020, tornando público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto nesta Prefeitura o Chamamento Público nº 020/2020 - Processo nº 073/2020, com objeto de Aquisição de Bens Culturais em Nova Granada e/ou seus Distritos, para recebimento de auxílio, em cumprimento à Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc. Data para entrega dos envelopes: durante o período de 26/11/2020 à 10/12/2020, das 08:00 às 13:00 h, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça São Benedito - nº 417, Centro, em Nova Granada/SP. EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição para retirada da cópia desse instrumento no Setor de Licitação ou pode ser solicitada através do e-mail: licitacaonovagranadasp@gmail.com ficando estendida a todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação e as exigências e condições contidas no edital e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 207. Nova Granada - SP, 24 de novembro de 2020. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal.